

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP**

<b>DEMANDANTE</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>
<b>OBJETO</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES</b>

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, para atender as demandas da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará por um período de 12 (doze) meses.

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. É de extrema necessidade para o município, haja vista que a necessidade em hospedar vários profissionais que prestam serviço à Prefeitura Municipal, é essencial a contratação de empresa especializada na prestação desse tipo de serviço, haja vista que a Administração não dispõe de alojamento para abrigar tais hóspedes.

2.3. Valido ressaltar a economia de recursos públicos, utilizar o registro de preços permite que a prefeitura obtenha melhores condições comerciais ao consolidar a demanda e negociar com os fornecedores de serviços de hospedagem. Isso pode resultar em economia significativa de recursos públicos, uma vez que os preços são pré-negociados e geralmente mais vantajosos.

2.4. Levando em consideração a flexibilidade e agilidade, ao ter um registro de preços em vigor, a prefeitura ganha flexibilidade para contratar serviços de hospedagem conforme a necessidade, sem a necessidade de realizar novos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

processos licitatórios a cada demanda. Isso agiliza o processo de contratação e permite uma resposta mais rápida às necessidades emergenciais.

2.5. A prefeitura frequentemente organiza ou participa de eventos, conferências, cursos de capacitação, entre outros, que requerem hospedagem temporária. Ter um registro de preços para serviços de hospedagem permite atender a essas demandas de forma eficaz, garantindo o conforto e a comodidade dos participantes.

2.6. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Obras, Transporte E Serviços Urbanos de Santa Luzia do Pará, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria na necessidade em hospedar vários profissionais que prestam serviço à Prefeitura Municipal, a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

### 4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

## 6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a Ata de registro de preços do **Pregão Presencial SRP nº 017/2023**, no montante de **R\$ 249.000,00 (Duzentos e quarenta e nove mil reais)**;

6.7. Entretanto, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada na aquisição dos itens em questão, chegando-se ao valor de **R\$ 257.590,79 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos)**, representando um aumento acumulado para o período (06/2023 a 04/2024) de **3,45%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>)

6.8. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

### **7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)**

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

### 8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o registro de preços para prestação de serviços de hospedagem e hotelaria.

### 9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

### 10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

### 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- 11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e
- 11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de hospedagem e hotelaria para atender as demandas da frota de veículos da prefeitura municipal de Santa Luzia do Pará e demais secretarias/fundos municipais.

Santa Luzia do Pará, 04 de Abril de 2024.



---

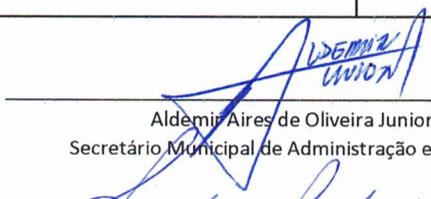
ALDEMIR AIRES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

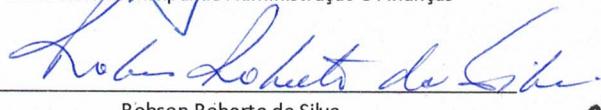
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

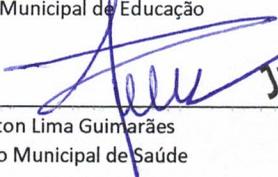


ANEXO 1 - QUANTITATIVO POR SECRETARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAIS POR SECRETARIA/FUNDO					TOTAL
			PMSLP	SEMED	SEMMA	SEMAS	SAÚDE	
1	HOSPEDAGEM TIPO 1 - SUITE COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET WI-FI E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO PARA 01 PESSOA	DIÁRIA	450	150	50	50	300	1000
2	HOSPEDAGEM TIPO 2 - SUITE COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET WI-FI E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO PARA 02 PESSOAS	DIÁRIA	300	200	50	50	200	800
3	HOSPEDAGEM TIPO 3 - SUITE COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET WI-FI E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO PARA 03 PESSOAS	DIÁRIA	300	100	50	50	200	700

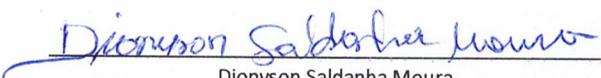
  
Aldemir Aires de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
Robson Roberto da Silva  
Secretário Municipal de Educação

  
Júlio Eliton Lima Guimarães  
Secretário Municipal de Saúde

**Júlio Guimarães**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SANTA LUZIA DO PARÁ  
DECRETO 002/2021

  
Antônia Verjanilde da Cunha  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
Dionyson Saldanha Moura  
Secretário Municipal de Meio Ambiente